



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls.	12
Proc.	14/18
VISTO	

LELNº 2.070, DE 09 DE ABRIL DE 2013

CÂMARA MUNIC. DE CARAGUATATUBA
PROTOCOLO
Data 09/04/2013
Nome

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa de registros relativos a segurança contra incêndio e pânico e dá outras providências".

Autor: Vereador Cristian Alves de Godoi.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados destinados a reunião de público como casa noturnas, boates, casas de espetáculos e congêneres a afixarem placa informativa de registros relativos a segurança contra incêndio e pânico.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo entendem-se como registros de segurança:

- a) o nome do estabelecimento e o endereço;
- b) a capacidade máxima do público;
- c) o auto de vistoria do corpo de bombeiros –AVCB;
- d) a inscrição: "em caso de emergência ligue:193-Corpo de Bombeiros".

Art. 2º As aludidas placas serão instaladas nos acessos de entrada dos estabelecimentos, em local visível e com iluminação adequada, de modo a facilitar a leitura dos frequentadores.

Art. 3º O estabelecimento que não cumprir o disposto nesta lei estará sujeito as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A inobservância do disposto na presente lei implicará na negativa de concessão ou renovação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no Art. 1º.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Art. 4º As dimensões, cores, formato e sentido das placas serão regulamentados pelo Poder Executivo, após a publicação desta Lei, para sua plena execução e fiscalização.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Caraguatatuba, 09 de abril de 2013.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Fis.	30
Proc.	14/13
VISTO	

CONFERIDO
9/4/13
Janice